

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL

Programa estadual de tratamento e amparo aos moradores de rua e deficientes físicos  
**PL 04209/2018** - ALERJ (RJ) - Deputada Martha Rocha (PDT) 1

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Guardião de piscina  
**PL 04218/2018** - ALERJ (RJ) - Deputado Geraldo Pudim (MDB) 1

Fixação dos dados do plantão judiciário nas emergências de saúde pública e privada  
**PL 04221/2018** - ALERJ (RJ) - Deputado Benedito Alves (PRB) 2

## ■ INTERESSE GERAL

### PUBLICO-PRIVADO

Programa estadual de tratamento e amparo aos moradores de rua e deficientes físicos

PL 04209/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Martha Rocha (PDT), que INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRATAMENTO E AMPARO AOS MORADORES DE RUA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O projeto de lei visa instituir o Programa Estadual de Tratamento e Amparo aos Moradores de Rua Portadores de Deficiências Físicas e/ou Enfermidades Crônicas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Programa Estadual de Tratamento e Amparo aos Moradores de Rua Portadores de Deficiências Físicas e/ou Enfermidades Crônicas visa à realização de missões periódicas de recolhimento e de encaminhamento de moradores de rua, por autoridade competente, a serem assistido, médica, psicológica e socialmente em centros de tratamento social.

O Poder Executivo designará autoridade competente a realizar encaminhamento de moradores de rua, portadores de deficiências físicas e/ou enfermidades crônicas, a centros de tratamento social, onde receberão atendimento médico, psicológico e de assistência social, e encaminhamento para atividade laboral.

**Os centros de tratamento social deverão buscar parcerias com empresas privadas, situadas, na medida do possível, na mesma municipalidade em que o centro de tratamento social se localiza, para fins de encaminhamento da pessoa para a atividade laboral desejada.**

**Às empresas privadas e às instituições educacionais parceiras dos centros de tratamento social, para fins de execução poderão ser concedidos benefício e/ou incentivo fiscal pelo Poder Público.**

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ESPORTE E LAZER

Guardião de piscina

PL 04218/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Geraldo Pudim (MDB), que ALTERA A LEI Nº 4428 DE 21 DE OUTUBRO DE 2004, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pretende o projeto de lei alterar a Lei nº 4428 de 21 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - É obrigatória a permanência de guardião de piscinas para cada piscina localizadas nos prédios residenciais, de dimensões superiores a 6m x 6m ou com 36m<sup>2</sup> com lâmina de água superior a 1,20 m, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esportes e ginástica, em território fluminense.

Parágrafo único - "os prédios residenciais, hotéis, clubes sociais e esportivos, e as academias de esportes e ginástica, em território fluminense. que possuam piscinas com medidas inferiores às definidas no caput deste artigo, ficam obrigados a colocar grades de proteção em volta da mesma e ou rede de proteção . As grades de proteção devem ter uma altura mínima de 120 (cento e vinte) centímetros, não devem possuir aberturas verticais maiores que 10 (dez) centímetros e a distância da grade ao chão devem ter abertura inferior a 10 (dez) centímetros em volta da mesma, de forma que impeça a passagem de crianças e animais"

## SAUDE

### Fixação dos dados do plantão judiciário nas emergências de saúde pública e privada

**PL 04221/2018** - ALERJ (RJ) - Deputado Benedito Alves (PRB), que OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM EMERGÊNCIAS DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO TELEFONE, HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ENDEREÇO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO MAIS PRÓXIMO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Pretende o projeto de lei obrigar a disponibilização em Emergências de Unidades de Saúde Pública e Privada no Estado do Rio de Janeiro, em local visível e de fácil acesso para o cidadão usuário do respectivo serviço, o telefone, horários de funcionamento e endereço do Plantão Judiciário mais próximo da Unidade.

O descumprimento ao disposto acarretará à Unidade de Saúde, multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR"s.